



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.523/98

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão OZIAS ALVES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 10 de Outubro de 1998, aprovou e ele, especialmente amparado pelo disposto no parágrafo único do artigo 49, parágrafo 6º, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Iguape, promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O subsídio dos Vereadores, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observado o que dispõe os artigos 10, VII, 12 “caput” e 12 parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Iguape, em consonância com a emenda constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente da Câmara, face ao exercício do cargo, terá subsídio diferenciado, fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.2º- Os subsídios fixados nesta Lei, serão atualizados monetariamente, por Ato da Mesa, obedecido o percentual ofertado ao subsídio dos Deputados Estaduais.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de Agosto de 1998.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Ozias Alves Pereira
Presidente